

# BOLETIM

PODER EXECUTIVO



# OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO FERRAZ DE VASCONCELOS

## Prefeitura de Ferraz interdita Praça dos Trabalhadores

Fotos: Aurélio Alves / Secom Ferraz

**SEGURANÇA***Local foi interditado por risco de desabamento do prédio central*

A Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, por meio da Defesa Civil, interditou na tarde desta terça-feira (26 de dezembro) a Praça dos Trabalhadores, também conhecida como Centro de Convenções, localizada no centro da cidade. A ação foi desencadeada por conta de uma cratera que se abriu na madrugada (26), ao lado do prédio central do local.

Segundo o chefe de Gabinete da Prefeitura, Fernando Felipe, a interdição foi dada por tempo indeterminado, mas no começo do próximo ano uma equipe do Executivo irá até O Ministério Público, que cuida das questões relacionadas à Praça, para reivindicar providências urgentes em relação ao local. “Já temos dois estudos técnicos sobre essa

Praça que indicam que a melhor solução é a demolição, e é disso que vamos atrás, mas tudo dentro da legalidade”, afirmou.

Ainda de acordo com Fernando Felipe, a decisão de interditar toda a Praça, e não apenas a área da cratera e do prédio, foi devido à falta de segurança, que coloca os frequentadores em risco. “Muitas crianças brincam todos os dias aqui, e apenas uma faixa não irá impedi-los. Por isso, toda a Praça está sendo fechada”, destacou.

No ato, também estiveram presentes a equipe da Secretaria Municipal de Planejamento, a Guarda Civil Municipal (GCM), e o secretário de Juventude, Esporte e lazer, Francisco Pereira de Brito.

Texto: Leticia Riente

[www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br](http://www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**COMUNICADO**


*Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos*  
 Estado de São Paulo  
 Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

**COMUNICADO**
**CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 004/2017/SMPDS**

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social – SMPDS faz saber que, tendo em vista as disposições do Decreto nº 5.966, de 18 de dezembro de 2017 o qual dispõe sobre alteração do expediente nas repartições públicas municipais, durante as festividades de final de ano, **fica alterado o cronograma do Edital Nº 004/2017/SMPDS**, o qual tem por objeto a seleção de proposta objetivando parceria com Organizações da Sociedade Civil, entidade privada sem fins lucrativos, para a execução de 01 (um) Serviço Socioassistencial que integra; os Serviços de Alta Complexidade da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS, denominado de SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, sendo que o cronograma atualizado está disponível no site [www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br](http://www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente comunicado.

Ferraz de Vasconcelos, 27 de dezembro de 2017.

**RODRIGO DE FREITAS SIQUEIRA**  
 Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI**


*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
**LEI Nº 3.326, de 27 de dezembro de 2017.**

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**Seção I**  
**Da estimativa da receita**

**Art. 2º** – A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 308.858.021,00 (trezentos e oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e vinte e um reais) e se desdobra em:

- I. R\$ 267.906.837,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, novecentos e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais) do Orçamento Fiscal; e
- II. R\$ 40.951.184,00 (quarenta milhões, novecentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** – A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO            | FISCAL        | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL         |
|--------------------------|---------------|-------------------|---------------|
| 1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA  |               |                   |               |
| RECEITAS CORRENTES       |               |                   |               |
| Receita Tributária       | 32.126.000,00 | 25.520.000,00     | 57.646.000,00 |
| Receita de Contribuições | 5.000.000,00  | 200.000,00        | 5.200.000,00  |
| Receita Patrimonial      | 1.376.000,00  | 255.000,00        | 1.631.000,00  |
| Receita de Serviços      | 1.000,00      | 0,00              | 1.000,00      |

|                                                |                       |                      |                       |
|------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| Transferências Correntes                       | 237.730.000,00        | 14.976.184,00        | 252.706.184,00        |
| Outras Receitas Correntes                      | 10.163.000,00         | 0,00                 | 10.163.000,00         |
| Infra-Orçamentária                             | 880.000,00            | 0,00                 | 880.000,00            |
| (-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb | -27.149.600,00        | 0,00                 | -27.149.600,00        |
| <b>Total das Receitas Correntes</b>            | <b>260.126.400,00</b> | <b>40.951.184,00</b> | <b>301.077.584,00</b> |
| RECEITAS DE CAPITAL                            |                       |                      |                       |
| Transferências de Capital                      | 7.780.437,00          | 0,00                 | 7.780.437,00          |
| <b>Total das Receitas de Capital</b>           | <b>7.780.437,00</b>   | <b>0,00</b>          | <b>7.780.437,00</b>   |
| <b>Total da Administração Direta</b>           | <b>267.906.837,00</b> | <b>40.951.184,00</b> | <b>308.858.021,00</b> |

**Seção II**
**Da fixação da despesa**

**Art. 4º** – A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 305.598.370,00 (trezentos e cinco milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta reais), na seguinte conformidade:

- I. R\$ 237.488.128,00 (duzentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e oito reais) do Orçamento Fiscal; e
- II. R\$ 68.110.242,00 (sessenta e oito milhões, cento e dez mil, duzentos e quarenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º** – A despesa fixada está assim desdobrada:

**I – Por categoria econômica:**

| ESPECIFICAÇÃO                              | FISCAL                | SEGURIDADE SOCIAL    | TOTAL                 |
|--------------------------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA                       |                       |                      |                       |
| DESPESAS CORRENTES                         | 207.724.124,00        | 66.280.242,00        | 274.004.366,00        |
| DESPESAS DE CAPITAL                        | 28.264.004,00         | 1.830.000,00         | 30.094.004,00         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | 1.500.000,00          | 0,00                 | 1.500.000,00          |
| <b>Total da Administração Direta</b>       | <b>237.488.128,00</b> | <b>68.110.242,00</b> | <b>305.598.370,00</b> |

**II – Por órgãos de governo:**

| ESPECIFICAÇÃO                                   | FISCAL                | SEGURIDADE SOCIAL    | TOTAL                 |
|-------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA                            |                       |                      |                       |
| CÂMARA MUNICIPAL                                | 11.208.000,00         | 0,00                 | 11.208.000,00         |
| GABINETE DO PREFEITO                            | 1.945.500,00          | 130.000,00           | 2.075.500,00          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS JURÍDICOS           | 2.070.000,00          | 0,00                 | 2.070.000,00          |
| SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA        | 9.518.750,00          | 0,00                 | 9.518.750,00          |
| SECRETARIA M. FINANÇAS, PLANEJA. ORÇAMENTO      | 26.758.000,00         | 0,00                 | 26.758.000,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                | 119.455.293,00        | 0,00                 | 119.455.293,00        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESP E LAZER   | 1.815.000,00          | 0,00                 | 1.815.000,00          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO       | 754.000,00            | 0,00                 | 754.000,00            |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL      | 0,00                  | 16.246.346,00        | 16.246.346,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                   | 0,00                  | 51.733.896,00        | 51.733.896,00         |
| SECRETARIA M. OBRAS, PLANEJ, SANEAM, VERDE      | 43.050.000,00         | 0,00                 | 43.050.000,00         |
| SECRETARIA M. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA | 3.303.000,00          | 0,00                 | 3.303.000,00          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                 | 4.942.000,00          | 0,00                 | 4.942.000,00          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA               | 5.872.000,00          | 0,00                 | 5.872.000,00          |
| SECRETARIA M. DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA | 5.296.585,00          | 0,00                 | 5.296.585,00          |
| <b>Total da Administração Direta</b>            | <b>235.988.128,00</b> | <b>68.110.242,00</b> | <b>304.098.370,00</b> |
| 2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA                      | 1.500.000,00          | 0,00                 | 1.500.000,00          |
| <b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>                       | <b>237.488.128,00</b> | <b>68.110.242,00</b> | <b>305.598.370,00</b> |

**III – Por funções:**

| ESPECIFICAÇÃO               | FISCAL                | SEGURIDADE SOCIAL    | TOTAL                 |
|-----------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| 01. LEGISLATIVA             | 11.208.000,00         | 0,00                 | 11.208.000,00         |
| 03. ESSENCIAL À JUSTIÇA     | 2.070.000,00          | 0,00                 | 2.070.000,00          |
| 04. ADMINISTRAÇÃO           | 43.704.250,00         | 0,00                 | 43.704.250,00         |
| 06. SEGURANÇA PÚBLICA       | 6.062.000,00          | 0,00                 | 6.062.000,00          |
| 08. ASSISTÊNCIA SOCIAL      | 0,00                  | 16.376.346,00        | 16.376.346,00         |
| 09. PREVIDÊNCIA SOCIAL      | 0,00                  | 210.000,00           | 210.000,00            |
| 10. SAÚDE                   | 0,00                  | 51.523.896,00        | 51.523.896,00         |
| 11. TRABALHO                | 170.000,00            | 0,00                 | 170.000,00            |
| 12. EDUCAÇÃO                | 119.455.293,00        | 0,00                 | 119.455.293,00        |
| 13. CULTURA                 | 754.000,00            | 0,00                 | 754.000,00            |
| 15. URBANISMO               | 47.171.585,00         | 0,00                 | 47.171.585,00         |
| 16. HABITAÇÃO               | 180.000,00            | 0,00                 | 180.000,00            |
| 17. SANEAMENTO              | 200.000,00            | 0,00                 | 200.000,00            |
| 18. GESTÃO AMBIENTAL        | 65.000,00             | 0,00                 | 65.000,00             |
| 20. AGRICULTURA             | 1.110.000,00          | 0,00                 | 1.110.000,00          |
| 22. INDÚSTRIA               | 110.000,00            | 0,00                 | 110.000,00            |
| 23. COMÉRCIO E SERVIÇOS     | 1.913.000,00          | 0,00                 | 1.913.000,00          |
| 27. DESPORTO E LAZER        | 1.815.000,00          | 0,00                 | 1.815.000,00          |
| 99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.500.000,00          | 0,00                 | 1.500.000,00          |
| <b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>   | <b>237.488.128,00</b> | <b>68.110.242,00</b> | <b>305.598.370,00</b> |

**CAPÍTULO III**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 6º.** Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 20 % (Vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir

as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

**Parágrafo único.** A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

**Art. 7º.** Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

- I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;
- II. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;
- IV. destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 2/10 (dois dez avos) da receita prevista para o exercício;

**Art. 8º** – Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167 da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º - Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2017 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2018, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido esse informe, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2018 e a efetivamente ocorrida em 2017, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

**Art. 9º** – Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2017, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14º do art. 166 da Constituição.

§ 2º - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14º do referido art. 166, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11º do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

**Art. 10** – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução

orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 11** – As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

**Art. 12** – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 13** – As transferências financeiras da Administração Direta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Palácio da Uva Itália, 27 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO

CLAUDINEI VALDEMAR GALO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SILVANA FRANCIÑETE DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

DECIO MARTINS DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS  
PROJETO DE LEI

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO  
COM AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS**  
(LC nº 101/2000, Art. 5º, inciso I)

Valores expressos em R\$ milhares médios / 2018

| ESPECIFICAÇÃO                       | CONSOLIDADO              |                     | Valores expressos em R\$ milhares médios / 2018 |                     |
|-------------------------------------|--------------------------|---------------------|-------------------------------------------------|---------------------|
|                                     | Valores Aprovados na LDO |                     | Valores da Lei Orçamentária                     |                     |
|                                     | Valor Corrente (a)       | % RCL (a/RCL x 100) | Valor Corrente (b)                              | % RCL (a/RCL x 100) |
| Receita                             | 312.713                  | -                   | 310.385                                         | 102,9534            |
| Receitas Primárias (I)              | 312.713                  | -                   | 310.366                                         | 102,3131            |
| Despesa                             | 310.038                  | -                   | 310.000                                         | 101,8668            |
| Despesas Primárias (II)             | 303.859                  | -                   | 303.029                                         | 97,9001             |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 8.854                    | -                   | 7.337                                           | 4,4130              |
| Resultado Nominal                   | 288                      | -                   | 288                                             | 0,0960              |
| Dívida Pública Consolidada          | 168.353                  | -                   | 168.353                                         | 56,1181             |
| Dívida Consolidada Líquida          | 168.353                  | -                   | 16.353                                          | 56,1181             |

|                                          |   |        |   |        |
|------------------------------------------|---|--------|---|--------|
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV)  | 0 | 0,0000 | 0 | 0,0000 |
| Despesas Primárias advindas de PPP (V)   | 0 | 0,0000 | 0 | 0,0000 |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0 | 0,0000 | 0 | 0,0000 |

# A LUTA CONTRA A DENGUE NÃO ACABOU



O combate contra o mosquito transmissor da dengue, zika vírus e chikungunya precisa continuar. Elimine os locais onde o mosquito possa colocar seus ovos, não deixe água parada.

Secretaria de Saúde  
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI**

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.327, 28 de dezembro de 2017.

"Cria a Taxa de Serviços de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei.

**Seção I****Fato Gerador**

**Art. 1º.** A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos – TSL tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo domiciliar ou não, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

**Seção II****Base de Cálculo**

**Art. 2º.** A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos – TSL será determinada por meio de rateio, divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual do custo da respectiva atividade pública específica, em função da edificação, atividade, período e metragem, mensalmente, de acordo com o Anexo I, desta Lei.

**Seção III****Sujeito Passivo**

**Art. 3º.** O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos – TSL é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de qualquer natureza de imóvel edificado, responsáveis pelas atividades empresariais e outros, conforme consta no Anexo I, desta Lei.

**Seção IV****Solidariedade Tributária**

**Art. 4º.** Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos – TSL por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da respectiva Taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – locadoras do bem imóvel beneficiado pelos serviços; e

II – locatárias do bem imóvel beneficiado pelos serviços.

**Seção V****Lançamento e Recolhimento**

**Art. 5º.** A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos – TSL será lançada, pela Fazenda Pública anualmente e sua arrecadação se processará juntamente com o Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana.

**Art. 6º.** O lançamento da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos – TSL, ocorrerá conforme Anexo I da presente Lei.

**Art. 7º.** Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, a Fazenda Pública poderá notificar o contribuinte para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da identificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, da atividade e outros, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos – TSL.

**Art. 8º.** O sujeito passivo ou responsável solidário da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos – TSL que não concordar com o valor lançado, poderá impugná-lo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, por meio de recurso direcionado à Fazenda Pública e protocolado no departamento de protocolo, devidamente motivado, fundamentado e comprovado por documentos alegações, sob pena de não conhecimento, recebimento e processamento.

**Parágrafo único.** Transcorrido o prazo acima e, não havendo a impugnação ou efetuado seu recolhimento, o valor da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos – TSL será automaticamente declarado como definitivo, podendo ser cobrado conforme disposto nesta Lei.

**Art. 9º.** Ficam revogados todos os dispositivos em contrário.

**Art. 10.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO

CLAUDINEI VALDEMAR GALO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SILVANA FRANCIETE DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

DECIO MARTINS DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO I****TABELA DA TSL**

| POR IMÓVEL EDIFICADO E TODA E QUALQUER ATIVIDADE, SEJA EM ESTABELECIMENTO FIXO OU MÓVEL, EM ESPAÇO PÚBLICO OU PRIVADO, TODOS POR UNIDADE E/OU DIAS OU LOCAL DE FUNCIONAMENTO |                             |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| CLASSES                                                                                                                                                                      | Metragem da Edificação (m2) | QUANTIDADE DE UFMS MENSAL |
| RESIDENCIAL                                                                                                                                                                  | ATÉ 50                      | 0,11                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 51 A 100                 | 0,16                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 101 A 200                | 0,22                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 201 A 300                | 0,27                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 301 A 1.000              | 0,32                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 1.001 A 5.000            | 1,06                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 5.001 A 10.000           | 2,12                      |
|                                                                                                                                                                              | ACIMA DE 10.000             | 3,18                      |
| COMERCIAL                                                                                                                                                                    | ATÉ 50                      | 0,22                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 51 A 100                 | 0,32                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 101 A 200                | 0,44                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 201 A 300                | 0,54                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 301 A 1.000              | 0,64                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 1.001 A 2.000            | 3,18                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 2.001 A 5.000            | 4,24                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 5.001 A 10.000           | 21,2                      |
| INDUSTRIAL                                                                                                                                                                   | ATÉ 300                     | 0,40                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 301 A 1.000              | 0,48                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 1.001 A 5.000            | 1,59                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 5.001 A 10.000           | 10,6                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 10.001 A 20.000          | 15,9                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 20.001 A 50.000          | 25,0                      |
|                                                                                                                                                                              | ACIMA DE 50.000             | 70,0                      |
| OUTRAS                                                                                                                                                                       | ATÉ 50                      | 0,17                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 51 A 100                 | 0,24                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 101 A 200                | 0,33                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 201 A 300                | 0,41                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 301 A 1.000              | 0,48                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 1.001 A 5.000            | 1,59                      |
|                                                                                                                                                                              | DE 5.001 A 10.000           | 3,18                      |
|                                                                                                                                                                              | ACIMA DE 10.000             | 4,77                      |

**BOLETIM OFICIAL**  
FERRAZ DE VASCONCELOS

**Expediente**

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos  
Avenida Rui Barbosa, 315, Vila Romântica  
Telefone: (11) 4674-7800. CEP: 08529-200  
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

José Carlos Fernandes Chacon  
Prefeito Municipal

Boletim Oficial do  
Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de  
17/10/2005 e regulamentado  
pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista-Responsável  
Miguel Leite - MTb/SP 33.407

Produção:  
Secretaria de Administração  
Secretaria de Comunicação Social  
(TI / SECOM)

Editora: Leticia Riente  
Fotografia: Aurélio Alves  
Designer Gráfico e  
Diagramador: André Santos (TI)  
jornalismo@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Edição em Versão Eletrônica  
Mídias Sociais

facebook.com/Prefeitura-de-Ferraz-de-Vasconcelos-60111782306

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO  
2017 | FM R\$ 94,38

**Mantenha  
A CIDADE  
Limpa**

Evite  
enchentes,  
pragas  
e doenças.

**LOXO**  
COLOQUE NO SEU  
DEVIDO LUGAR.

O lixo jogado na RUA volta para você.

Multa pode chegar até  
**R\$ 142 mil**

Denuncie:  
**153**

Prefeitura Municipal de  
Ferraz de Vasconcelos